



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 14/2018

NOS TERMOS DO ART. 23, I, "a"
DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES

CONVITE Nº. 11/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1568/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A EMPRESA
DENILSON VAZ DE LIMA ME (STUDIO D PRODUÇÃO), PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGENS DAS
SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAJAMAR

I - DAS PARTES

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.447.472/0001-28, situada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, CEP: 07752-000 – Bairro Água Fria, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor EURICO MARCOS MISSÉ.

CONTRATADA:

DENILSON VAZ DE LIMA ME, com sede à Rua Oswaldo de Lorenzi, nº 192, Jordanésia – Cajamar/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.103.120/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário Senhor Denilson Vaz de Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 19.118.329-5 e do CPF n.º 099.994.468/17, residente e domiciliado à a Rua Oswaldo de Lorenzi, nº 192, Jordanésia – Cajamar/SP.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

II - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1568/2018 E CONVITE Nº 11/2018, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1. OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de filmagem, gravação e edição de imagens conforme descrição que segue:

- Gravação das sessões das plenárias da Câmara Municipal de Cajamar, 02 (duas) sessões ordinárias, solenidades e eventuais sessões extraordinárias (mediante prévia solicitação);
- Gravação de entrevistas, após as sessões, nas dependências da Câmara Municipal, com Vereadores e Autoridades presentes à sessão;
- Edição de imagens das sessões para inclusão em link apropriado do site da Câmara Municipal;
- Para a execução dos serviços solicitados a empresa contratada deverá disponibilizar no mínimo os seguintes equipamentos e materiais:
 - 02 (dois) Cinegrafistas profissionais;
 - 02 (duas) Câmeras para filmagem padrão FULL HD;
 - 02 (dois) tripés para as câmeras;
 - 01 (hum) microfone para entrevistas.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste Contrato, o Convite nº 11/2018 e seus Anexos, inclusive no Item I e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

1.3. O regime da execução é de Empreitada por Preço Global.

1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Convite; e serão recebidos pelo gestor do contrato já designado pela Câmara Municipal.

2.1.1. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de Assinatura de contrato pelas partes.

3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

3.1. O objeto desta licitação será recebido pela Contratante dentro das condições especificadas em contrato.

3.1.1 Os Serviços prestados serão executados de acordo com as especificações constantes do Convite e seus Anexos e da Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto, a fiscalização da contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo (no todo ou em parte) se não corresponder às especificações, determinando sua substituição ou correção.

3.2.1. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Notificação por escrito – mantido o preço inicialmente ofertado.

3.3. O recebimento dos serviços não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo contratual pela contratante e pela contratada, podendo ser prorrogado, por acordo das partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.866/93 e alterações, adotando-se para o presente termo em caso de prorrogação o índice de correção IGPM do período.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

5. VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO:

- 5.1. O valor total do presente contrato corresponde a R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), conforme proposta de preços.
- 5.2. As despesas decorrentes do presente termo serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº nº 01 031 0078 2108 3.3.90 39, Ficha Orçamentária nº 09, **Nota de Reserva nº 28/2018**, suplementada se necessário
- 5.3. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária, em nome da Contratada, a ser indicada na proposta comercial, mediante nota fiscal atestada pela Diretoria requisitante.
- 5.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o gestor(a) do contrato designada, pela contratante conforme item 8.1 do Edital.
- 5.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 6.2. Não transferir (no todo ou em parte) o objeto do presente contrato.
- 6.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. Atender integralmente o disposto no Item I do Edital.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2. Deverá a contratante acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada em sua execução.

8. RESCISÃO E SANÇÕES:

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; autoriza, desde já, o Contratante a rescindir unilateralmente o contrato – independentemente de interpelação judicial (sendo aplicável, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal – no caso de inadimplência).



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

- 8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhecerá os direitos do Contratante em aplicar as sanções previstas no Convite, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.5. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela Contratada.

9. FORO:

- 9.1. O foro competente para dirimir toda e qualquer questão decorrente do presente contrato é o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.
- 9.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 04(quatro) vias, para todos os fins de direito legalmente admitidos.

Cajamar, 15 de outubro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Eurico Marcos Missé - Presidente

DENILSON VAZ DE LIMA ME

Denilson Vaz de Lima

Testemunhas:

Marcelo da Silva Oliveira
Diretor Administrativo

Pedro Rosário Júnior
Chefe de Gabinete da Presidência



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CONTRATADA: DENILSON VAZ DE LIMA ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 14/2018

OBJETO: Serviços de Filmagens das Sessões Plenárias.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajamar/SP, 15 de outubro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Nome e Cargo: Eurico Marcos Missé - Presidente

E-mail institucional: cmdc@camaracajamar.sp.gov.br

DENILSON VAZ DE LIMA ME

Nome e Cargo: Denilson Vaz de Lima - Proprietário

E-mail institucional: studioproducao@uol.com.br